



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.478, de 06 de dezembro de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.

EM 07/12/17

ASS: *[Assinatura]*

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a permutar créditos de servidores públicos municipais que especificam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.478/2017:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar créditos apurados em razão das férias e licenças-prêmio vencidas, pelos servidores públicos municipais da Administração Direta, Fundacional e Autárquica, nos termos do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, com débitos de Impostos e Taxas Municipais, registrados em seu nome, inclusive os inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Coleta de Lixo, de Combate aos Sinistros, de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP (sobre terrenos), e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (incidente sobre a construção do imóvel), serão consideradas as seguintes hipóteses:

I - de imóvel de propriedade do servidor ou de seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário;

II - de imóvel adquirido pelo servidor ou por seu cônjuge/companheiro em regime de união estável, mediante apresentação do Contrato de Compra e Venda autenticado;

III - de imóvel onde reside o servidor, mesmo que de propriedade de ascendente ou descendente em primeiro grau deste, mediante apresentação da Certidão de Registro Imobiliário e documento comprobatório do grau de parentesco.

Art. 2º. O servidor interessado deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral na Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dirigido à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, anexando as devidas guias dos Impostos e Taxas Municipais registrados em seu nome, além dos documentos mencionados no artigo anterior, quando assim exigir.

Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor à permuta pelo Município após a devida formalização do pleito, desde que comprovado o crédito e a conveniência da administração nos termos do § 4º do art. 74 da Lei Municipal nº 1.128, de 15 de setembro de 1970.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda apurar o valor devido pelo servidor municipal em razão de Impostos e Taxas Municipais.

§ 1º. Apurado o valor devido, à Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, deverá apurar quantos dias inteiros de férias e/ou licenças-prêmio serão permutados.

§ 2º. A diferença de eventuais valores a maior em relação ao número de dias inteiros apurados, será liquidada pelo servidor em moeda corrente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

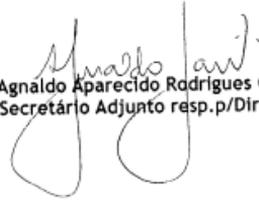
Art. 5º. A aplicabilidade desta Lei fica condicionada ao cumprimento do limites estabelecidos nos art. 19 e 10 na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de dezembro de 2017.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria